



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XIII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, a incluir no 174.º da Proposta de Lei:

**Artigo 174.º**

**Alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro**

Os artigos 2.º e 13.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. A decisão de realização da operação de capitalização referida no n.º 1 determina obrigatoriamente que a instituição de crédito interessada deva destinar o investimento público da seguinte forma:
  - a) Utilização de 20% para financiamento das micro, pequenas e médias empresas nacionais;
  - b) Utilização de 10% para financiamento das empresas exportadoras nacionais;

- c) Utilização de 10% para financiamento das indústrias transformadoras;
  - d) Utilização de 10% para financiamento para empresa cuja produção sirva o propósito de substituir importações pela produção nacional.
4. A taxa praticada nos financiamentos referidos no número anterior não pode ser superior em 20% à média praticada na Zona Euro, segundo os dados relativos às taxas de juros para novas operações nos empréstimos ao setor não-financeiro, para empréstimos até um milhão de euros e acima de um milhão de euros, publicados com a periodicidade mensal, pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu.
  5. O total do montante referente à proporção referida no nº 3 deve obrigatoriamente ser utilizado na sua totalidade para os efeitos definidos no mesmo número.
  6. [Anterior número 3].
  7. [anterior número 4].
  8. [anterior número 5].
  9. [anterior número 6].»

As Deputadas e os Deputados,